



IRS 2022

Frequently Asked Questions

A pensar no preenchimento da declaração de IRS de 2022 para residentes fiscais em Portugal e tendo por base as questões que têm vindo a ser colocadas ao BIG no âmbito da fiscalidade, preparámos o presente documento, de carácter informativo sob a forma de Frequently Asked Questions (“FAQ”).

As FAQ selecionadas visam responder às dúvidas que recorrentemente se colocam quando é necessário reportar os eventuais rendimentos, perdas ou ganhos decorrentes de detenção e/ou alienação de produtos financeiros relativamente aos ativos comercializados pelo BIG.

Assim, o documento está estruturado da seguinte forma:

- Mais-valias;
- Rendimentos de capitais;
- Questões práticas.

Para determinar o tipo de rendimentos gerados pelos diferentes ativos, deverá consultar os respetivos prospets previamente disponibilizados pelo BIG.

O presente documento não aborda regimes fiscais especiais, nomeadamente o regime dos Residentes Não Habituais.

Mais-valias

Reporte na declaração de IRS

1. Devo considerar como data de venda a data da operação (em que o ativo é efetivamente transmitido) ou a data de liquidação (i.e., recebimento da contraprestação financeira)?

Deverá ser considerada a data da operação (i.e., o momento da prática dos atos).

2. Qual o número de identificação fiscal que devo indicar para efeitos de reporte de mais-valias da venda de partes sociais e outros valores mobiliários: o NIPC da entidade emissora do título ou do intermediário financeiro?

No caso de títulos portugueses, deverá ser indicado o NIPC da entidade emitente dos títulos alienados. As operações de alienação deverão ser reportadas no Anexo G da declaração de IRS conforme detalhado abaixo.

No caso de títulos estrangeiros (i.e., cuja entidade emitente não seja residente em Portugal), apenas deverá ser indicado o país/território onde a entidade emitente é residente, não sendo necessário indicar o respetivo número de identificação fiscal. Esta informação poderá ser obtida na ficha técnica ou prospeto do produto financeiro ou na declaração fiscal. As operações de alienação deverão ser reportadas no Anexo J da declaração de IRS, conforme detalhado abaixo.

3. Se o número de operações financeiras a reportar for superior ao número de linhas disponível no Anexo onde os rendimentos devam ser incluídos, como deverá ser feito o reporte destas operações?

Desde 2018 que deixou de ser possível a entrega da declaração de IRS em papel. Em todo o caso, a Autoridade Tributária não tem imposto qualquer limite de linhas disponíveis para o reporte dos rendimentos, por via eletrónica.

Salientamos que as instruções de preenchimento do Anexo G prevêm que, com exceção das partes sociais às quais se aplica o coeficiente de correção monetária, os restantes valores mobiliários podem ser agregados por ano de aquisição.

4. A alteração do ISIN de um título tem alguma implicação fiscal?

Não, uma vez que a mera alteração do ISIN não corresponde a uma transmissão onerosa do título.

Alterações de titularidade

5. A transferência de títulos entre contas do BIG ou entre contas de outro Banco e contas do BIG tem alguma implicação fiscal?

Não, excepto se a conta de destino dos títulos não for detida pelo mesmo titular, caso em que a transferência de títulos entre as contas configurará uma transmissão de propriedade para efeitos fiscais. Esta transmissão poderá ser parcial ou total, consoante o transmitente seja ou não cotitular da conta de destino (e.g. se o transmitente for cotitular da conta de destino em 50%, apenas ocorrerá transmissão de 50% da propriedade dos títulos).

Exemplos:

- Se João transferir os títulos da sua conta junto de um banco estrangeiro para uma outra conta, aberta em seu nome junto do BIG, não haverá qualquer transmissão para efeitos fiscais;
- Se João transferir esses mesmos títulos para uma conta aberta em nome de Maria, haverá uma transmissão dos títulos relevante para efeitos fiscais;
- Mas se João transferir os títulos para uma conta conjunta que tem com Maria, existirá uma transmissão para Maria de 50% dos títulos transferidos.

Consoante o caso, a mesma pode ser onerosa (caso seja auferida uma contraprestação pelos títulos cedidos, devendo a mais ou menos-valia gerada ser reportada na declaração de IRS) ou gratuita (neste último caso, qualifica como uma doação para efeitos de Imposto do Selo, a qual pode encontrar-se isenta deste imposto se efetuada a favor de cônjuge ou unido de facto, descendentes ou ascendentes, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária em formulário próprio - Modelo 1 de Imposto do Selo).

Na transferência de valores mobiliários de uma conta de outro Banco para o BIG, e vice-versa, a entidade da qual os valores mobiliários são transferidos terá que indicar, sempre que possível, à entidade que os recebe a data de aquisição e o valor histórico de aquisição dos valores mobiliários transferidos.

6. Transferi uma carteira de títulos de outro Banco para o BIG, em que eu e a minha mulher somos titulares de ambas as contas: esta alteração tem alguma implicação fiscal? Qual o preço de compra que devo considerar para o cálculo da mais ou menos-valia?

A mera transferência de carteiras entre bancos não tem qualquer implicação fiscal na esfera dos titulares, salvo se existir alteração de titularidade (ver questão anterior). Caso tenha alienado alguns desses títulos, deverá ser considerado como valor de aquisição o “custo histórico” dos ativos, suportado pelos titulares, à data de aquisição.

Esta regra deverá ser ajustada caso detenha (com o mesmo intermediário financeiro) títulos da mesma natureza, que confirmam direitos idênticos e que tenham sido adquiridos em data anterior, caso em que se considera que os títulos alienados são os adquiridos há mais tempo (conforme detalhado nas perguntas 9 e 10 abaixo).

No caso de transferência de carteira de títulos de outro Banco para o BIG, e vice-versa, a entidade da qual os valores mobiliários são transferidos terá que indicar, sempre que possível, à entidade que os recebe a data de aquisição e o valor histórico de aquisição dos valores mobiliários transferidos.

7. A doação de uma carteira de títulos ou de títulos individuais a um familiar ou amigo tem implicações fiscais?

Sim, as doações de carteiras de títulos ou títulos, individualmente considerados, a favor de pessoas singulares residentes em território nacional, seguem o regime geral de doações de bens. Como regra geral, estas transmissões gratuitas estão sujeitas a tributação, em sede de Imposto do Selo, à taxa fixa de 10%.

No entanto, as doações entre casados ou unidos de facto e entre ascendentes e descendentes beneficiam de isenção.

As doações de títulos ou carteiras de títulos a favor de pessoas singulares não residentes em território nacional não estão sujeitas a Imposto do Selo.

Regra geral, estas doações devem ser comunicadas à Autoridade Tributária em formulário próprio – (declaração “Modelo 1” de Imposto do Selo). Estas doações não devem por isso ser incluídas na declaração anual de IRS.

O valor de aquisição das ações será o valor que tiver sido apurado para efeitos de liquidação do Imposto do Selo. Caso não tenha sido devido Imposto do Selo (por exemplo, porque a doação estava isenta), o valor de aquisição das ações será o que serviria de base para a liquidação do Imposto do Selo, caso este fosse devido, até dois anos anteriores à doação.

Cálculo da mais-valia

8. Quando opto pelo englobamento, o saldo de menos-valias/perdas abate ao meu rendimento coletável global?

Não, as menos-valias não podem ser abatidas a outras categorias de rendimentos, ainda que englobados.

Contudo, caso opte pelo englobamento, este saldo negativo pode ser aproveitado, pelo sujeito passivo que inicialmente o registou, para compensação com mais-valias registadas nos cinco anos imediatamente a seguir. Contudo, não será possível a compensação com mais ou menos valias provenientes da alienação de ativos financeiros relativos a entidades residentes em “paraísos fiscais”.

Ver também comentários à Questão 27 (“Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).

9. Como devo proceder para determinar os montantes a reportar como valor de aquisição?

A indicação do custo de aquisição deve ter por base o valor efetivamente suportado no momento da compra do título.

Contudo, esta regra deverá ser articulada com a aplicação do critério de valorimetria dos ativos denominado por FIFO (*First In, First Out*), através do

qual se estabelece que os primeiros títulos adquiridos são também os primeiros títulos a serem alienados.

Quando os valores mobiliários estejam depositados em mais do que um intermediário financeiro, a regra FIFO é aplicada individualmente sobre a carteira de títulos detida em cada intermediário financeiro.

Este método pressupõe, então, que os títulos mais antigos em carteira sejam considerados vendidos em primeiro lugar e, em consequência, os títulos que permanecem em carteira sejam os títulos adquiridos mais recentemente.

Exemplos:

a) Determinação dos valores a reportar, assumindo a carteira de uma instituição de crédito ou sociedade financeira

- Tipo de título: ações
- Residência da entidade emitente: Portugal

Tranche	Data da aquisição	Quantidade	Valor de aquisição	Data da venda	Quantidade	Valor da venda
1	20-05-2011	100	1.000,00			
2	19-05-2014	200	2.500,00	15-08-2022	150	3.000,00
3	09-06-2016	200	2.000,00			

b) Aplicação do método do FIFO

Tranche	Quantidade	Custo de aquisição
1	100 ^(a)	1.000,00
2	50 ^(b)	625,00

^(a) Esgotou-se a totalidade dos títulos adquiridos na tranche 1) dada a maior antiguidade face à tranche 2)

^(b) Após esgotados os títulos da tranche 1), foram considerados os 50 títulos em carteira com maior antiguidade [i.e. da tranche 2)] para perfazer os 150 títulos vendidos

10. Vendi títulos da entidade ABC detidos em carteiras em diferentes intermediários financeiros: como devo aplicar o método FIFO?

O método FIFO deverá ser aplicado sobre a carteira de títulos detida em cada intermediário financeiro. Neste sentido, ainda que sejam detidos títulos iguais, se o intermediário financeiro for diferente, o método FIFO não será aplicável.

Exemplos:

a) Determinação dos valores a reportar

- Tipo de título: ações
- Residência da entidade emitente: Portugal
- Intermediário financeiro da operação de venda: B

Intermediário Financeiro	Data da aquisição	Quantidade	Valor de aquisição	Data da venda	Quantidade	Valor da venda
A	20-05-2011	350	3.500,00	-	-	-
B	19-05-2014	150	1.700,00	04-03-2022	150	1.800,00
C	09-06-2016	125	1.600,00	-	-	-

b) Aplicação do método FIFO

Intermediário Financeiro	Quantidade ^(a)	Custo de aquisição
B)	150	1.700,00

^(a) São considerados os títulos depositados em cada intermediário financeiro, ainda que o sujeito passivo detenha títulos iguais numa carteira de investimento nouro intermediário financeiro.

11. Posso incluir os encargos suportados em cada operação? Quais?

Para efeitos da determinação da mais-valia tributável podem ser deduzidas as despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à aquisição e à alienação de partes sociais e outros valores mobiliários.

Os eventuais encargos cobrados autonomamente em operações relativas a instrumentos financeiros derivados, *warrants* autónomos e certificados (e.g. comissões) não podem ser deduzidos aos ganhos reportados na declaração de IRS.

12. Quando forem apuradas mais-valias em moeda diferente de Euro, qual a taxa de câmbio a utilizar para conversão do rendimento?

A equivalência de rendimentos expressos em moeda diferente de Euro é determinada por referência à cotação oficial da respetiva divisa, aplicando-se o câmbio da data em que o rendimento foi obtido (*i.e.* na data da operação/alienação).

Não sendo possível comprovar as datas de obtenção dos rendimentos, aplica-se o câmbio de 31 de dezembro do ano a que os rendimentos respeitam.

Exemplo:

- Tipo de título: ações
- Residência da entidade emitente: EUA

Operação	Data	Quantidade	Moeda	Valor	Câmbio do dia ⁽¹⁾
Aquisição	24-03-2014	100	USD	1.500,00	1,3774
Venda	10-05-2022	100	USD	1.800,00	1,2169

⁽¹⁾ X de moeda estrangeira por 1 EURO

Neste caso, os valores reportados na declaração de IRS seriam convertidos para Euro da seguinte forma:

Operação	Data	Valor USD	Câmbio ⁽¹⁾	Valor €
Aquisição	24-03-2014	1.500,00	1,2169	1.232,64
Venda	10-05-2022	1.800,00	1,2169	1.479,17

⁽¹⁾ X de moeda estrangeira por 1 EURO

13. Vendi direitos de subscrição que me foram atribuídos a custo zero: o que devo indicar como valor de aquisição?

O valor de aquisição a considerar para efeitos de apuramento da mais-valia é € 0 (zero euro) na medida em que não foi pago qualquer valor pelos direitos.

Ações e Unidades de Participação ("UP")

14. As mais e as menos-valias decorrentes do resgate de UP em fundos de investimento mobiliário (FIM) ou imobiliário (FII) devem ser reportadas na declaração de IRS em que anexo?

As regras de reporte das mais e menos-valias agora em causa variam consoante as UP transmitidas sejam referentes a fundos de investimento nacionais ou estrangeiros. Assim:

a) UP em FIM ou FII nacionais

Com a entrada em vigor, a 1 de julho de 2015, do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, os rendimentos decorrentes do resgate de UP em fundos nacionais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional (fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola) deixaram de estar isentos, passando a ser tributados por retenção na fonte a título liberatório (atualmente à taxa de 28%), sem prejuízo da opção pelo seu englobamento (ver Questão 27 "Questões práticas: em que consiste o englobamento).

Os contribuintes continuam, porém, dispensados de reportar os rendimentos auferidos em UP em fundos nacionais na declaração de IRS, pelo que só o devem fazer caso optem pelo seu englobamento.

Assim, caso o contribuinte queira optar pelo englobamento e o rendimento (positivo ou negativo) decorrente do resgate seja considerado obtido em Portugal (i.e. rendimentos de resgates de UP de fundos domiciliados em território nacional), a operação deverá ser reportada no Anexo G da declaração de IRS.

- Resgate de UP em FIM:
 - Anexo G, Quadro 10 – Resgate / Liquidação de UP em Fundos de Investimento e de participações sociais em sociedades de investimento – opção pelo englobamento:
 - Código G30 - Rendimentos gerados até 30 de junho de 2015^{1,2}
 - Código G31 - Rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015^{1,2,3;}

¹ Para regular a transição do regime de isenção para o de sujeição a retenção na fonte a título liberatório, o referido diploma estabeleceu um regime transitório, nos termos do qual se determina que a tributação (por via de retenção) dos rendimentos decorrentes do resgate de UP apenas incide sobre a parte dos rendimentos gerados pelos fundos nacionais a partir da data de entrada em vigor do diploma (1 de julho de 2015), permanecendo, assim, isentos os rendimentos gerados antes daquela data, sem prejuízo da opção pelo seu englobamento. Se for exercida essa opção, o imposto suportado pelo fundo, na parte correspondente aos rendimentos distribuídos ao investidor, tem a natureza de imposto por conta, devendo ser indicado como retenção na fonte sofrida. Por outro lado, se no valor dos rendimentos recebidos estiverem incluídos dividendos distribuídos por pessoas coletivas sujeitas e não isentas de IRC, o rendimento a declarar deve ser, naquela componente, declarado em 50% do seu valor.

² Em caso de menos-valia, indicar rendimento com sinal negativo.

³ Por força do esclarecimento constante da Circular n.º 6/2015 da Autoridade Tributária, o contribuinte deverá considerar, para efeitos de determinação das mais-valias ou menos-valias resultantes do resgate de UP em fundos nacionais, como valor de aquisição o valor de mercado da UP a 1 de julho de 2015 ou, se superior, o seu valor de aquisição.

- Resgate de UP em FII:
 - Anexo G, Quadro 10 – Resgate / Liquidação de UP em Fundos de Investimento e de participações sociais em sociedades de investimento – opção pelo englobamento:
 - Código G30 - Rendimentos gerados até 30 de junho de 2015^{1,2};
 - Anexo G, Quadro 11B – Fundos de Investimento e de participações sociais em sociedades de investimento – Resgate – opção pelo englobamento:
 - Código G41 - Rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015^{1,3}.

Exemplo:

- Tipo de título: Resgate de UP em FIM com ganho de Euro 25.000,00 (caso o cliente opte pelo englobamento)
- Residência da entidade emitente: Portugal
- Rendimento gerado a 1 de agosto de 2022

10 Resgate/Liquidação de Unidades de Participação em Fundos de Investimento e de Participações Sociais em Sociedades de Investimento - Opção pelo Englobamento (com exceção das operações que devam ser incluídas no quadro 11)

	Titular	NIF da Entidade Emitente	Código	Rendimento	Retenções na fonte	NIF da entidade retentora
1		999999999	G31 - Consultar a Ajuda para conhe...	25 000,00 €	7 000,00 €	504655256
<p>+ Adicionar Linha Expandir</p>						

Nota importante:

Ao declarar os rendimentos de resgates de UP em FIM e FII nacionais, no Quadro 10 ou 11B do Anexo G, o cliente está não só a optar pelo englobamento desses rendimentos, mas também dos demais rendimentos da mesma categoria de rendimentos (Categoria G de IRS), provenham os mesmos de fonte nacional ou estrangeira (para mais esclarecimentos, ver Questão 27 - “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).

b) UP em FIM estrangeiros

Diferentemente, no caso de resgate de UP em fundos estrangeiros, os rendimentos (positivos ou negativos) deverão ser obrigatoriamente reportados, para efeitos da tributação autónoma do respetivo saldo (atualmente à taxa de 28%), no Anexo J à declaração de IRS, da seguinte forma:

- UP em FIM estrangeiros – Anexo J:
 - Quadro 9.2A – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários:
 - Código G20 – Resgates de ou alienação de unidades de participação ou liquidação de fundos estrangeiros:
 - Identificar o código do país da entidade emitente
 - Quadro 9.2C – Opção de englobamento
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo Englobamento dos rendimentos mencionados no Quadro 9.2A (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento”).

Exemplo:

- Tipo de título: UP em FIM estrangeiro
- Operação: resgate com perda de Euro 25.000,00
- Residência da entidade emitente: Reino Unido
- Rendimento gerado a 15 de novembro de 2022

Anexo J

9.1 Incrementos Patrimoniais de Englobamento Obrigatório

A Alienação Onerosa de Direitos Reais Sobre Bens Imóveis [art.º 10.º, n.º 1, al. a), do CIRS]

Nº Linha (901 a ...)	País da Fonte	Realização			Aquisição		
		Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor
951	826 - Reino Unido	2022	11	75 000,00 €	2014	10	100 000,00 €

	Valor Realização	Valor Aquisição	Despesas e Encargos	Imposto pago no Estrangeiro
Soma de Controlo	75 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	0,00 €

Nota importante:

Caso o cliente opte por englobar os rendimentos positivos ou negativos declarados no Quadro 9.2A do Anexo J (via Quadro 9.2C do mesmo Anexo), terá de englobar igualmente os demais rendimentos positivos ou negativos da mesma categoria de rendimentos (Categoria G de IRS), provenham os mesmos de fonte nacional ou estrangeira, incluindo as mais e menos-valias decorrentes de resgates de UP em FIM e FIJ nacionais (por meio da sua declaração no Quadro 10 e/ou 11B do Anexo G).

O que significa que tal opção apenas se mostrará vantajosa caso o saldo global entre as mais e menos-valias, resultantes das operações previstas nas alíneas b), c), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 10.º, seja negativo ou de valor reduzido (em montante tal que determine a aplicação de uma taxa efetiva inferior a 28%).

Em caso de opção pelo englobamento, o saldo negativo apurado nesse ano poderá ser reportado para os anos seguintes, sendo abatido ao saldo positivo apurado (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).

15. As mais e as menos-valias da venda de ações e de UP devem ser reportadas na declaração de IRS em que anexo?

- Ações nacionais – Anexo G:
 - Quadro 9 – Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários:
 - Código G01 – Alienação Onerosa de Ações;
 - Quadro 9A – Alienação onerosa de partes sociais de micro e pequenas empresas não cotadas em bolsa;
 - Preencher se aplicável
 - Quadro 15 – Opção pelo englobamento
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo englobamento (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).
- Ações estrangeiras - Anexo J:
 - Quadro 9.2A – Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários:
 - Código G01 – Alienação Onerosa de Ações/Partes sociais;
 - Identificar o código do país da entidade emitente;
 - Quadro 9.2C – Opção pelo englobamento:
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo Englobamento dos rendimentos mencionados no Quadro 9.2A (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).

- Ações nacionais ou estrangeiras adquiridas antes de 1 de janeiro de 1989 – Anexo G1:
 - Quadro 4 – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários e direitos excluídos ou isentos de tributação:
 - As alienações de ações adquiridas pelo titular antes de 1 de janeiro de 1989 não se encontram sujeitas a IRS. No entanto, devem ser reportadas neste anexo, no ano da alienação.

- Unidades de participação nacionais – Anexo G:
 - Quadro 11 – FII e sociedades de investimento imobiliário – Alienação e resgate/liquidação de UP e de participações sociais (regime aplicável a partir de 1 de julho de 2015):
 - Quadro 11A: Alienação
 - Código G40 – Alienação onerosa de UP em FII, após 1 de julho de 2015⁴;
 - Quadro 11B: Resgate – opção pelo englobamento
 - Código G41 – Alienação onerosa de UP em FII, após 1 de julho de 2015;
 - Quadro 9 – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários:
 - Código G22 – Alienação onerosa de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou participações sociais em sociedades de investimento mobiliário.

- Unidades de participação estrangeiras – Anexo J:
 - Quadro 9.2A – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários:
 - Código G20 – Resgate ou alienação de unidades de participação ou liquidação de fundos de investimento:
 - Identificar o código do país da entidade emitente;
 - Quadro 9.2C – Opção pelo englobamento:
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo Englobamento dos rendimentos mencionados no Quadro 9.2A (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).

Obrigações

16. As mais e as menos-valias da venda de obrigações devem ser reportadas na Declaração de IRS em que anexo?

- Obrigações nacionais - Anexo G:
 - Quadro 9 – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários:
 - Código G03 – Alienação onerosa de outros valores mobiliários não especificamente previstos (ie., obrigações);

⁴ Por força do regime transitório do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, o contribuinte deverá considerar, para efeitos de determinação das mais-valias ou menos-valias resultantes da transmissão onerosa das UP em fundos nacionais, como valor de aquisição o valor de mercado da UP alienada a 1 de julho de 2015 ou, se superior, o seu valor de aquisição.

- Código G10 – Reembolso de obrigações e outros títulos de dívida⁵;
- Quadro 15 – Opção pelo englobamento
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo englobamento (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”);
- Obrigações estrangeiras - Anexo J:
 - Quadro 9.2A – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários:
 - Código G10 – Alienação onerosa ou reembolso de obrigações e outros títulos de dívida;
 - Identificar o código do país da entidade emitente;
 - Quadro 9.2C – Opção pelo englobamento:
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo Englobamento dos rendimentos mencionados no Quadro 9.2A (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).

17. Os juros corridos que suportei na compra de obrigações devem ser incluídos no valor de aquisição das obrigações ou deduzidos como um encargo no apuramento da mais-valia da venda de obrigações?

O valor dos juros corridos não deve ser considerado nos demais valores relevantes a reportar aquando da venda de obrigações, não sendo considerado como custo de aquisição, nem como parte do valor de venda.

De notar que os juros corridos pagos são posteriormente recebidos quando receber o valor integral do cupão na data do respetivo pagamento ou quando receber os juros corridos no momento da alienação.

Derivados, warrants autónomos e certificados

18. As mais e as menos-valias da liquidação/venda de CFD, forex, warrants autónomos e certificados devem ser reportadas na Declaração de IRS em que anexo?

Para efeitos de reporte destes rendimentos, deve ser tido em conta, em primeiro lugar, se se trata de ativos financeiros nacionais ou estrangeiros, pelo que se deve começar por determinar qual o país da fonte dos rendimentos gerados com a liquidação e/ou a venda desses ativos.

De notar que se considera país da fonte aquele onde é residente a entidade emitente dos produtos, que poderá ser distinto do país do intermediário financeiro, qualidade na qual o BIG atua. Esta informação consta da Declaração de Registo ou Depósito de Valores Mobiliários em “país de entidade emitente”.

- Ativos nacionais – Anexo G:
 - Quadro 13 – Instrumentos Financeiros Derivados, Warrants Autónomos e Certificados:
 - Códigos G51 a G54;

⁵ Caso se trate de obrigações adquiridas em mercado secundário abaixo do par e levadas à maturidade, o diferencial positivo apurado no momento do reembolso das obrigações (líquido dos rendimentos qualificados como rendimentos de capitais) constitui uma mais-valia fiscal, que deverá ser reportada na declaração de IRS, sendo sujeito a tributação à taxa de 28%, exceto se o contribuinte optar pelo englobamento, caso em que se aplica a taxa marginal de IRS respetiva.

- Indicar o rendimento líquido determinado nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do CIRS⁶.
- Quadro 15 – Opção pelo Englobamento:
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo Englobamento dos rendimentos mencionados no Quadro 13 (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”).
- Ativos estrangeiros - Anexo J:
 - Quadro 9.2B – Outros incrementos patrimoniais de opção de englobamento;
 - Códigos G30 a G33;
 - Indicar o rendimento líquido determinado nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do CIRS⁷;
 - Identificar o código do país da entidade emitente/contraparte;
 - Quadro 9.2C – Opção pelo englobamento:
 - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo Englobamento dos rendimentos mencionados no Quadro 9.2 (ver Questão 27: “Questões práticas: Em que consiste o englobamento?”).

19. Os ganhos ou perdas apurados em derivados consolidam com as mais ou menos-valias da venda de ações, obrigações, etc.?

Sim. O rendimento sujeito a tributação é o saldo positivo das mais e menos-valias mobiliárias e de outros produtos financeiros (regra geral, com exceção e.g. de menos-valias derivadas na alienação de ativos financeiros a entidades residentes em “paraísos fiscais”).

A este respeito, faz-se notar que as mais e menos-valias apenas são apuradas caso ocorra a venda ou liquidação ou vencimento dos derivados. Assim, as posições em aberto a 31 de dezembro não dão lugar ao apuramento de mais e menos-valias para efeitos fiscais.

Reinvestimento de mais-valias imobiliárias

20. Vendi um imóvel, que era a minha habitação própria e permanente. Existe algum produto financeiro onde poderei reinvestir o meu valor de venda e beneficiar da exclusão de tributação sobre esta mais-valia?

Sim, a legislação fiscal atualmente em vigor prevê a possibilidade de exclusão de tributação de mais-valias quando o valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel vendido, seja reinvestido para a aquisição de um ou mais dos seguintes produtos:

- Contrato de seguro financeiro do ramo vida;
- Adesão individual a um fundo de pensões aberto; ou
- Contribuição para o regime público de capitalização.

⁶ Em caso de menos-valia, indicar rendimento líquido com sinal negativo.

⁷ Em caso de menos-valia, indicar rendimento líquido com sinal negativo.

Para este efeito, devem ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O contribuinte ou o cônjuge ou unido de facto, deve encontrar-se, comprovadamente, em situação de reforma ou ter, pelo menos, 65 anos de idade;
- O reinvestimento na aquisição de um ou mais dos produtos financeiros acima referidos deve ser realizado nos seis meses posteriores contados da data de realização (isto é, da data da venda do imóvel); e
- O contribuinte deve manifestar a intenção de proceder ao reinvestimento, ainda que parcial, mencionando o respetivo montante na declaração de rendimentos respeitante ao ano da alienação.

Caso opte pelo reinvestimento através de contrato de seguro financeiro do ramo vida ou da adesão individual a um fundo de pensões aberto, os produtos deverão, exclusivamente, proporcionar ao contribuinte ou ao respetivo cônjuge ou unido de facto uma prestação regular periódica durante um período igual ou superior a 10 anos, de montante máximo anual igual a 7,5 % do valor investido.

Esta opção de reinvestimento pode ser cumulada com o reinvestimento num novo bem imóvel destinado à habitação própria permanente do contribuinte.

Rendimentos de Capitais

Juros

21. Os juros devem ser reportados na Declaração de IRS? Em que anexo?

Regra geral, os juros devidos ou colocados à disposição pelo Banco estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Assim, nos casos de juros nacionais não existe obrigação de reporte destes rendimentos na declaração de IRS, salvo em caso de opção pelo englobamento, situação em que os juros deverão ser reportados da seguinte forma:

- Juros nacionais - Anexo E:
 - Quadro 4B – Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias:
 - Código E20 – Juros e outras formas de remuneração de capital.

Diferentemente, no caso de juros obtidos no estrangeiro e não sujeitos a retenção na fonte em Portugal, os rendimentos deverão ser obrigatoriamente reportados, para efeitos da sua tributação autónoma (atualmente à taxa de 28%, exceto se forem provenientes de um paraíso fiscal), no Anexo J da declaração de IRS, da seguinte forma:

- Juros estrangeiros - Anexo J:
 - Quadro 8A – Rendimentos de Capitais (Categoria E):
 - Código E21 – Juros sem retenção em Portugal;
 - Identificar o código do país da fonte dos rendimentos
 - Quadro 8B - Escolher "SIM" ou "NÃO" em relação à opção pelo englobamento (ver Questão 27 "Questões práticas: em que consiste o englobamento?").

22. Na venda de obrigações, os juros corridos recebidos têm retenção na fonte de IRS?

Sim, à taxa liberatória de 28%, se forem pagos ou colocados à disposição do beneficiário pelo BIG ou por outra instituição financeira localizada em Portugal. Esta taxa permite a dispensa de reporte na declaração de IRS (sem prejuízo da opção pelo englobamento deste rendimento nas condições detalhadas na secção "Questões Práticas").

Dividendos

23. Os dividendos devem ser reportados na Declaração de IRS? Em que anexo?

Os dividendos devidos ou colocados à disposição pelo Banco estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Assim, nestes casos, não existe obrigação de reporte destes rendimentos na declaração de IRS, salvo

em caso de opção pelo englobamento, situação em que os dividendos deverão ser reportados da seguinte forma:

- Ações nacionais - Anexo E:
 - Quadro 4B – Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias
 - Código E10 – Lucros, reservas e adiantamento por conta de lucros, valores distribuídos a associados na amortização de partes sociais sem redução de capital, rendimentos auferidos por associados.⁸;
- Ações estrangeiras - Anexo J:
 - Quadro 8A – Rendimentos de Capitais (Categoria E):
 - Código E10 – Dividendos ou lucros com retenção em Portugal;
 - Código E11 – Dividendos ou lucros sem retenção em Portugal.
 - Identificar o código do país da fonte;
 - Quadro 8B - Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo englobamento (ver Questão 27 “Questões práticas: em que consiste o englobamento?”)⁹.

24. Tenho investimentos no estrangeiro – como atuar em relação à tributação dos rendimentos obtidos no estrangeiro?

Os rendimentos que tenham sido auferidos e tributados em países com os quais Portugal tenha celebrado uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação podem beneficiar de um crédito de imposto que lhes permitirá deduzir em Portugal a totalidade ou parte do valor do imposto suportado no estrangeiro, exceto quando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação preveja competência exclusiva de tributação de um dos países.

Para esse efeito, deverão esses rendimentos ser inscritos no anexo J da declaração de rendimentos, conjuntamente com o valor do imposto estrangeiro e, se aplicável, o valor do imposto retido em Portugal (que passará a ter a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final).

Exige-se, contudo, documento emitido ou autenticado pelas autoridades fiscais do país da fonte do rendimento.

Nota:

O BIG disponibiliza um serviço que permite a aplicação dos Acordos de Dupla Tributação existentes entre Portugal e os Estados Unidos da América. Para saber mais informações pode contactar o Serviço de Apoio ao Cliente ou analisar com o seu Gestor de Conta esta possibilidade.

⁸ No caso de opção pelo englobamento, os rendimentos deverão ser declarados em 50% do seu valor líquido se a entidade devedora dos rendimentos for sujeita e não isenta do IRC.

⁹ Quando for exercida a opção pelo englobamento os lucros/dividendos distribuídos – Códigos E10 ou E11 – por entidades residentes noutro Estado Membro da União Europeia que preencham os requisitos e condições legalmente impostos (Diretiva 90/435/CEE, de 23 de julho) serão declarados por 50% do seu valor.

Rendimentos distribuídos de UP de Fundos de Investimento

25. Os rendimentos distribuídos de UP devem ser reportados na Declaração de IRS? Em que anexo?

Uma vez mais, o modo de reporte dos rendimentos depende do país onde os mesmos são auferidos:

a) UP de FIM ou FII Nacionais

Os rendimentos distribuídos de UP em FIM ou FII nacionais estão isentos, se referentes a rendimentos respeitantes a períodos anteriores a 1 de Julho de 2015 de FIM ou FII nacionais, ou sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%.

Assim, em qualquer um dos casos, não existe obrigação de reporte destes rendimentos na declaração de IRS, salvo em caso de opção pelo englobamento, situação em que os rendimentos deverão ser reportados da seguinte forma:

- Rendimento nacional - Anexo E e/ou F:
 - Anexo E – Rendimentos de capitais:
 - Quadro 4B – rendimentos sujeitos a taxas liberatórias:
 - Código E30 – Rendimentos gerados em FIM ou FII até 30 de junho de 2015¹⁰;
 - Código E31 – Rendimentos gerados em FIM a partir de 1 de julho de 2015;
 - Anexo F – Rendimentos prediais:
 - Quadro 7 – Rendimentos gerados em FII e participações sociais em sociedades de investimento imobiliário a partir de 1 de julho de 2015 (opção pelo englobamento).

b) UP de FIM estrangeiros

Também no caso de rendimentos distribuídos de UP em fundos estrangeiros que tenham sido colocados à disposição por instituições financeiras nacionais e por isso sujeitos a tributação por retenção na fonte, os mesmos apenas serão reportados no anexo J caso se pretenda optar pela sua tributação às taxas marginais e, por conseguinte, se opte pelo englobamento desses mesmos rendimentos. Caso não tenham sido sujeitos a retenção na fonte em Portugal, os referidos rendimentos deverão ser obrigatoriamente reportados no Anexo J da declaração de IRS, para efeitos da sua tributação autónoma (à taxa de 28% ou 35% se for um paraíso fiscal) ou às taxas marginais (neste último caso, caso se opte pelo englobamento).

- Rendimento estrangeiro - Anexo J:
 - Quadro 8A – Rendimentos de Capitais (Categoria E):
 - Código E20 – Rendimentos de valores mobiliários com retenção em Portugal;
 - Código E22 – Outros rendimentos de capitais sem retenção em Portugal;
 - Identificar o código do país da fonte dos rendimentos
 - Quadro 8B – Opção pelo englobamento:

¹⁰ Neste caso, o imposto suportado pelo fundo, na parte correspondente aos rendimentos distribuídos ao investidor, tem a natureza de imposto por conta, devendo ser indicado como retenção na fonte sofrida. Por outro lado, caso no valor dos rendimentos recebidos estejam incluídos dividendos distribuídos por pessoas coletivas sujeitas e não isentas de IRC, o rendimento a declarar deve ser, naquela componente, declarado em 50% do seu valor.

- Escolher “SIM” ou “NÃO” em relação à opção pelo englobamento (ver Questão 27: “Questões práticas: Em que consiste o englobamento?”).

Caso o contribuinte opte pelo englobamento, o reporte deverá ser feito da mesma forma que os juros (conforme detalhado na pergunta 21), com a particularidade dos códigos relevantes, no caso do Anexo J, serem os E20 ou E22, consoante o rendimento tenha sofrido ou não retenção na fonte em Portugal, respetivamente.

Outros rendimentos

26. Devo reportar na declaração de IRS outros rendimentos de aplicações que me foram pagos ou distribuídos? Em que anexo?

Quaisquer outros rendimentos derivados da aplicação de capitais (que não juros ou dividendos) pagos pelo Banco são sempre sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias. Assim, salvo nos casos em que se queira optar pelo englobamento, não existe obrigação de reporte.

Caso, porém, o contribuinte opte pelo englobamento, o reporte deverá ser feito da mesma forma que os juros (conforme detalhado na pergunta 21), com a particularidade de os códigos relevantes, no caso do Anexo J, serem os E20 ou E22, consoante o rendimento tenha sofrido ou não retenção na fonte em Portugal, respetivamente.

Questões Práticas

27. Em que consiste o englobamento?

O englobamento é o método previsto no Código do IRS para determinar o rendimento coletável sujeito às taxas gerais de IRS.

O englobamento é efetuado através do somatório dos rendimentos brutos das várias categorias, sendo ajustado tendo em conta as deduções e os abatimentos previstos para cada categoria de rendimentos.

O rendimento coletável é sujeito às taxas marginais de IRS, que, em 2022, ascendem a 53% quando o rendimento coletável é superior a Euro 250.000.

Os rendimentos (i) sujeitos a IRS por retenção na fonte a taxas liberatórias ou (ii) tributados em termos finais às taxas especiais (autónomas) ou (iii) isentos com progressividade não são objeto de englobamento. São exemplo destes rendimentos:

- capitais;
- prediais;
- mais-valias de valores mobiliários.

No entanto, no que respeita aos rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte em Portugal, o sujeito passivo poderá, também, optar pelo englobamento dos rendimentos de capitais, desde que:

- seja residente fiscal em Portugal;
- os rendimentos englobados sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.

Caso opte pelo englobamento, deve ter em consideração os seguintes aspetos:

- a opção pelo englobamento dos rendimentos sujeitos a taxas autónomas ou retenção na fonte liberatória determina a obrigação de englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria de rendimentos (independentemente do país da fonte ou da entidade devedora) e, conseqüentemente, a sua sujeição a tributação às taxas marginais de IRS (e a sujeição a taxa adicional de IRS);
- a retenção que tiver sido efetuada tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a título final, i.e., será deduzida ao IRS apurado na demonstração de liquidação;
- o saldo negativo das mais e menos-valias, apurado num determinado ano, pode ser reportado para os cinco anos seguintes por referência às menos-valias que se gerem;
- a compensação entre mais e menos-valias só pode ser feita entre rendimentos do mesmo sujeito passivo. Assim, se um dos elementos do casal tiver uma menos-valia e optar pelo

englobamento, essa menos-valia poderá apenas ser abatida a outras mais-valias que esse mesmo sujeito passivo em tenha apurado (nesse ano ou nos cinco anos subsequentes), e não às mais-valias eventualmente apuradas pelos restantes membros do agregado familiar.

Ver também comentários à pergunta 8.

28. Em que circunstâncias poderei ter vantagem em optar pelo englobamento de rendimentos?

Por norma, esta opção será vantajosa se a sua taxa efetiva de tributação que resultar do englobamento não for superior a 28% (genericamente, a taxa estabelecida para tributação dos rendimentos de capitais e mais-valias).

29. Se optar pelo englobamento num ano fiscal, sou obrigado a adotar esta opção no ano fiscal seguinte?

Não, a opção pelo englobamento é feita anualmente aquando da entrega da sua declaração de IRS. Para o efeito, não é necessário efetuar qualquer comunicação prévia.

Deverá solicitar a declaração anual de resumo dos rendimentos de capitais auferidos em 2022 aos diversos intermediários financeiros e deverá manter estes documentos durante os quatro anos seguintes.

30. Numa conta conjunta cujos titulares pertençam ao mesmo agregado familiar, como devo proceder ao preenchimento dos Anexo E, G e J da declaração de IRS?

a) Rendimentos auferidos em Portugal

No caso de ambos os titulares da conta conjunta serem os sujeitos passivos de um mesmo agregado familiar, os Anexos E e G devem ser preenchidos do seguinte modo:

- Sendo aplicável o regime de tributação separada (i.e. quando tenha sido assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha de rosto da declaração de IRS), cada sujeito passivo deve incluir os rendimentos por si auferidos¹¹;
- Tendo sido exercida a opção pelo regime de tributação conjunta (quando tenha sido assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do rosto da declaração), deve incluir-se neste anexo os rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos, identificando a parte correspondente a cada um.

Se um dos titulares de uma conta conjunta for um dependente a cargo de ambos os sujeitos passivos desse agregado:

- E os sujeitos passivos optarem pela tributação **separada**, o sujeito passivo (ex. pai) titular da conta deve declarar a totalidade dos seus rendimentos e metade dos rendimentos auferidos pelo dependente, sendo a outra metade dos rendimentos deste último declarada pelo outro sujeito passivo (ex.: mãe);

¹¹ Assumindo que o intermediário financeiro reporta a informação relativa aos rendimentos gerados pela carteira por titular.

- E os sujeitos passivos (ex.: pai e mãe) optarem pela tributação **conjunta**, devem ser incluída na declaração de rendimentos a totalidade dos rendimentos auferidos por ambos os titulares da conta (ex: sujeito passivo “pai” e dependente “filho”).

Se um dos titulares da conta conjunta for um dependente em guarda conjunta e com residência alternada, os seus rendimentos devem ser repartidos e incluídos nas declarações dos sujeitos passivos a quem a sua guarda foi atribuída.

b) Rendimentos auferidos no estrangeiro

No caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, o Anexo J deve ser preenchido do seguinte modo:

- Independentemente da opção pelo regime de tributação separada ou conjunta, cada sujeito passivo deve submeter o seu próprio Anexo J.
- Caso seja aplicável o regime de tributação separada (i.e. quando tenha sido assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha de rosto da declaração de IRS) e os dependentes/afilhados civis/dependentes em guarda conjunta tenham obtido rendimentos no estrangeiro, os correspondentes valores deverão ser incluídos no Anexo J a juntar à declaração cada um dos sujeitos passivos em metade do seu valor.
- Nos agregados com dependentes em guarda conjunta, os rendimentos por estes auferidos devem ser indicados na(s) declaração(ões) de rendimentos dos sujeitos passivos dos agregados onde aqueles dependentes se considerem integrados.
- Os rendimentos do dependente deverão ser inscritos pela totalidade, se os sujeitos passivos do agregado familiar a que pertencem tiverem optado pela tributação conjunta, ou pela metade, caso a opção dos sujeitos passivos tenha sido pela tributação separada dos rendimentos do agregado familiar.

31. Numa conta com dois titulares, caso apenas um dos titulares comunique a opção pelo englobamento, esta opção irá repercutir-se automaticamente no outro titular?

Depende. A opção pelo englobamento é aferida individualmente, exceto se os titulares pertencerem ao mesmo agregado familiar e os rendimentos forem tributados conjuntamente – nesse caso, a opção pelo englobamento de um dos sujeitos passivos abrange também os rendimentos da mesma categoria auferidos pelo outro sujeito passivo.

Contudo, se os titulares pertencerem ao mesmo agregado familiar, mas entregarem declarações com opção de tributação separada, a opção pelo englobamento aferir-se-á, igualmente, relativamente a cada um dos sujeitos passivos individualmente considerados.

Se os titulares não pertencerem ao mesmo agregado familiar, a opção pelo englobamento exercida por um deles não tem qualquer impacto na tributação do outro titular.

32. Passei a qualificar como não residente fiscal em Portugal: o Banco irá tributar e reportar os meus rendimentos como não residente?

A partir do momento em se faça prova, junto do Banco, do registo como não residente, o Banco passará a reter na fonte e a reportar os rendimentos em conformidade.

Deverá também validar junto da Autoridade Tributária os procedimentos a adotar, os requisitos e a documentação exigida no momento da alteração do estatuto de residência fiscal.

Atualmente, caso seja portador de Cartão do Cidadão, deverá efetuar a alteração da residência nos balcões de atendimento do IRN ou das Lojas do Cidadão. Dependendo do país de residência, poderá ser também necessário nomear um representante fiscal em Portugal (após a efetivação da alteração da residência no Cartão de Cidadão). Esta alteração complementar deve ser efetuada num Serviço de Finanças.

Caso não seja portador de Cartão de Cidadão, as alterações devem ser efetuadas diretamente num Serviço de Finanças.

33. Os ganhos cambiais decorrentes de transferências bancárias entre contas em diferentes moedas devem ser reportados?

Não. Estes ganhos não estão sujeitos a tributação em Portugal, desde que fora do exercício de uma atividade comercial.

34. O país da entidade emitente dos títulos é relevante para efeitos fiscais?

Sim, e a vários níveis:

- Caso o país da entidade emitente dos títulos esteja incluído na lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada (os chamados “paraísos fiscais”):
 - Os rendimentos de capitais (juros, dividendos, etc) e de mais-valias com reembolsos de obrigações e outros títulos de dívida e resgates de UP, serão tributados à taxa fixa agravada de 35%;
- Caso a contraparte da operação seja residente num país incluído na lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada (os chamados “paraísos fiscais”):
 - As menos-valias geradas com os resgates ou alienação de títulos não poderão ser deduzidas a outras mais-valias do mesmo sujeito passivo.
- As taxas reduzidas previstas nas Convenções para Eliminar a Dupla Tributação Internacional variam consoante o país onde os rendimentos sejam auferidos.

35. Sou detentor de títulos que pretendo transferir para uma sociedade. Existe alguma implicação fiscal?

Em sede de IRS, o apuramento das mais-valias ou menos-valias realizadas em operações entre um sujeito passivo e uma entidade com a qual esteja

numa situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticas aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis.

36. Em caso de morte de um titular de um Unit Link, os beneficiários nomeados ou herdeiros legais recebem o valor bruto ou poderá existir retenção na fonte?

Como seguro de vida, não existe retenção na fonte sobre a indemnização paga aos beneficiários nomeados ou herdeiros legais.

37. Em 2022 realizei mais-valias sobre títulos mobiliários detidos por um período inferior a 365 dias, quais as regras de tributação aplicáveis?

Em 2022 aplicam-se as regras anteriormente descritas, no entanto, deve ser salientado que, após 1 de janeiro de 2023, as mais-valias realizadas por alienação onerosa de ativos mobiliários detidos por menos de 365 dias, auferidas por sujeitos passivos residentes fiscais em Portugal cujo rendimento coletável seja igual ou superior ao valor do último escalão de rendimentos, serão sujeitas a englobamento obrigatório e tributáveis às taxas marginais de IRS.

38. Em 2022, procedi à alienação de criptoativos. Sou sujeito a IRS?

No ano de 2022 a venda de criptoativos não é tributável, exceto se pela sua habitualidade constitua uma atividade profissional ou empresarial do sujeito passivo.

A partir de 1 de janeiro de 2023, os rendimentos relacionados com criptoativos qualificarão como uma atividade profissional ou empresarial, rendimentos de capitais ou rendimentos de mais-valias, dependendo da operação subjacente.



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos mais de 345.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

Esta comunicação inclui apenas informações gerais e nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited (DTTL), a sua rede global de firmas membro ou entidades relacionadas (coletivamente rede Deloitte) está a prestar aconselhamento ou serviços através desta comunicação. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não deverão ser responsabilizados por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações baseadas nesta comunicação. A DTTL e cada uma das firmas membro são entidades separadas e independentes.